



A Prefeita Municipal de Ereré, Estado do Ceará, Senhora **Emanuelle Gomes Martins**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ereré.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ereré, com a competência de desempenhar as funções de avaliar imóveis na sede do município, bem como, em sua zona rural, os seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ou subsequente na ordem que se apresenta:

- I. Antonio Freire Bessa – Presidente**
- II. Jacob Alves Lima – 1º Membro**
- III. Daniel Augusto Freire – 2º Membro**

Art. 2º - Nomear como Suplente: Francisco Batista de Paiva Sobrinho – Membro-suplente, para integrar a Comissão de Avaliação de Imóveis;

Art. 3º - As decisões desta comissão, serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Imóveis será dotada de autonomia administrativa e atuara sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ereré, mas não limitada a:

- a) Avaliar e estipular valores à imóveis urbanos e rurais;
- b) Confeccionar laudos de avaliação, submetendo-as a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Estipular valores de aluguel, compra e venda de imóveis;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre avaliação realizada;

Martins

Parágrafo Único – As demais atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis poderão ser delineadas através do regimento;

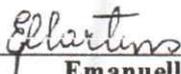
Art. 6º - Os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata Lavrada na reunião.

Art. 7º - Os membros aqui nomeados deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que possam desempenhar as atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 8º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ereré, em 04 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.



Emanuelle Gomes Martins
PREFEITA MUNICIPAL